

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS

ORIGEM: Comissão Especial de Licitação

ASSUNTO: Despacho referente as propostas apresentadas após solicitação de diligência e respostas das empresas referente a Licitação nº26/0002-CC, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro em gesso acartonado aramado, manutenção na cobertura (estruturas metálicas/madeira e telhamentos cerâmicos/termoacústico) e sistema de água pluvial da Unidade Sesc Ananindeua.

A presente análise refere-se às manifestações e documentos apresentados pelas licitantes participantes da Concorrência Sesc/PA nº 26/0002-CC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de forro em gesso acartonado aramado, manutenção da cobertura (estruturas metálicas/madeira e telhamentos cerâmicos/termoacústico) e sistema de água pluvial da Unidade Sesc Ananindeua.

Conforme consignado no parecer técnico anteriormente emitido, após a análise das propostas comerciais e dos documentos integrantes do Envelope nº 01, foram identificados apontamentos relacionados às composições de preços unitários, composição do BDI, regime tributário e previdenciário adotado pelas licitantes, bem como outras inconsistências passíveis de esclarecimento mediante diligência.

Dessa forma, a Comissão deliberou pela realização de diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento dos apontamentos identificados, oportunizando às licitantes a demonstração da regularidade, consistência técnica e exequibilidade de suas propostas, nos termos do Edital e dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Em atendimento às diligências realizadas, as empresas apresentaram as respectivas manifestações, as quais passam a ser analisadas individualmente.

1. MS VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA

Em resposta à diligência, a licitante apresentou a composição de custos unitários referente ao item 8.10 – Suporte para Calha de 150 mm em Aço Galvanizado, cuja ausência havia sido identificada durante a análise inicial da proposta. A documentação apresentada permitiu a

verificação da composição anteriormente não disponibilizada.

Quanto ao apontamento relativo ao regime tributário e previdenciário adotado na composição dos custos, a empresa esclareceu que adota o regime sem desoneração da folha de pagamento, mantendo a CPRB em 0,00% e o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha salarial. Para comprovação, apresentou declaração específica e documentação tributária e previdenciária compatível com as informações prestadas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que os esclarecimentos foram prestados de forma compatível com os apontamentos formulados pela Comissão, permitindo a adequada identificação do regime tributário e previdenciário considerado na formação da proposta e a conferência da composição anteriormente ausente.

2. DATASOL ENGENHARIA LTDA

A licitante apresentou manifestação esclarecendo que os coeficientes de produtividade e mão de obra adotados em determinadas composições decorrem de metodologia própria de execução, compatível com sua capacidade operacional e experiência na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica e econômica pelos índices adotados na formação dos preços ofertados.

Em relação ao apontamento referente à ausência do insumo código 00010997 – Eletrodo na composição do item 5.4.1.2, a empresa informou que a situação identificada não compromete a exequibilidade do serviço nem interfere nos preços unitários ou no valor global da proposta, esclarecendo que os custos adotados permanecem suficientes para execução integral do objeto pelos valores ofertados.

A licitante apresentou ainda manifestação complementar acerca dos percentuais de 10,00% para contribuição previdenciária patronal e 2,70% para CPRB adotados na composição dos encargos sociais e do BDI, fundamentando sua utilização nas disposições da Lei nº 14.973/2024, que instituiu o regime de transição para a reoneração gradual da folha de pagamento aplicável ao exercício de 2026.

Verifica-se que os esclarecimentos prestados demonstram a origem dos índices adotados pela empresa e permitem a compreensão da metodologia utilizada para formação de sua proposta. Verifica-se, ainda, que não houve alteração dos quantitativos, dos preços unitários, do valor global da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

Considerando que o Edital não exige a reprodução integral das composições de referência do orçamento-base e que as justificativas apresentadas não implicam modificação da proposta originalmente apresentada, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para

atendimento da diligência realizada.

3. GSS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

Em resposta à diligência, a licitante esclareceu ser optante pelo Simples Nacional e informou que a proposta foi elaborada considerando o regime sem desoneração da folha de pagamento, com incidência da contribuição previdenciária patronal na composição dos encargos sociais. Informou ainda que os encargos sociais efetivamente utilizados foram aqueles compatíveis com o referido enquadramento tributário.

A empresa apresentou esclarecimentos adicionais acerca da composição do BDI, da compatibilidade entre os encargos sociais e os tributos considerados na formação dos preços, além de manifestações emitidas por seu contador e responsável técnico ratificando a coerência dos critérios adotados.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que os esclarecimentos prestados permitem identificar de forma objetiva o regime efetivamente utilizado na formação dos preços, sanando as dúvidas anteriormente existentes quanto à coexistência de planilhas de encargos sociais com e sem desoneração.

Constata-se ainda que os esclarecimentos apresentados possuem caráter exclusivamente explicativo, sem alteração de preços unitários, quantitativos, composição do BDI ou valor global da proposta originalmente apresentada.

4. ANDRADE & LEAL ENGENHARIA LTDA

Em atendimento à diligência promovida pela Comissão, a licitante apresentou manifestação técnica acompanhada de memória de cálculo do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, destinada ao esclarecimento da divergência identificada entre o percentual de BDI constante da proposta e o percentual obtido a partir dos índices constantes da composição apresentada.

A empresa esclareceu que a divergência decorreu de erro material de transcrição relacionado à parcela de Despesas Financeiras – DF, informando que o percentual efetivamente utilizado na composição do BDI foi de 0,615653%, e não 0,56%, conforme registrado na memória originalmente apresentada. Para comprovação, apresentou memória de cálculo detalhada demonstrando matematicamente a obtenção do percentual de BDI de 25,00% utilizado na proposta.

Adicionalmente, a licitante apresentou exemplos extraídos das próprias planilhas orçamentárias demonstrando que o percentual de 25,00% foi efetivamente aplicado aos preços unitários e totais constantes da proposta desde sua elaboração, não havendo alteração posterior dos valores apresentados.

Da documentação analisada verifica-se que os esclarecimentos apresentados permitem identificar a origem da inconsistência apontada pela Comissão, evidenciando tratar-se de divergência de natureza material, sem repercussão sobre os preços unitários, valor global ou demais condições da proposta.

5. CONCLUSÃO

Após a análise das respostas apresentadas pelas licitantes em atendimento às diligências promovidas pela Comissão, conclui-se que os esclarecimentos prestados foram suficientes para o saneamento dos apontamentos constantes do parecer técnico anteriormente emitido.

Em relação à empresa MS Vasconcellos Construções Ltda., verificou-se a apresentação da composição de preços unitários anteriormente ausente, bem como a adequada demonstração do regime tributário e previdenciário adotado na composição dos custos apresentados.

Quanto à empresa Datasol Engenharia Ltda, os esclarecimentos apresentados permitiram a compreensão dos critérios adotados para as composições de preços unitários, da metodologia empregada na definição dos coeficientes de produtividade e dos percentuais utilizados na composição dos encargos sociais e do BDI, não sendo constatada alteração da proposta originalmente apresentada.

No tocante à empresa GSS Construções e Comércio Ltda, restou devidamente esclarecido o regime tributário e previdenciário efetivamente considerado na proposta, bem como a compatibilidade entre os encargos sociais e a composição do BDI apresentada.

Por sua vez, a empresa Andrade & Leal Engenharia Ltda, apresentou memória de cálculo e justificativa técnica suficientes para demonstrar a compatibilidade entre os índices considerados e o percentual de BDI efetivamente aplicado aos preços da proposta.

Diante do exposto, esta análise técnica conclui pela manutenção da classificação das propostas das empresas MS Vasconcellos Construções Ltda, Datasol Engenharia Ltda, GSS Construções e Comércio Ltda e Andrade & Leal Engenharia Ltda, por terem apresentado esclarecimentos suficientes para saneamento dos apontamentos objeto das diligências realizadas, permanecendo suas propostas aptas ao prosseguimento regular do certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR PROPOSTA	STATUS
MS VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.835.787,94	Classificada
RP SOUZA ENGENHARIA	R\$ 1.959.857,51	Desclassificada
DATASOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.099.155,56	Classificada
GSS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$ 2.120.486,93	Classificada
ANDRADE & LEAL ENGENHARIA	R\$ 2.163.550,65	Classificada

Belém, 17 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ISIS SOUZA COIMBRA
CPF: ***.175.772-**
Data: 23/07/2026 13:59:53 -03:00



Isis Souza Coimbra
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Assinado eletronicamente por:
ADRIANE ALINE MELO NEGRAO MARQUES
CPF: ***.297.902-**
Data: 17/07/2026 10:06:00 -03:00



Adriane A M Negrão Marques
Engenheira Civil
CREA-PA 16196 D-PA
Membro da Comissão

Assinado eletronicamente por:
Breno Da Silva Amaral
CPF: ***.979.242-**
Data: 17/07/2026 11:13:20 -03:00



Breno da Silva Amaral
Engenheiro Civil
CREA 1521796726
Membro da Comissão



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XZDEQ-X9LBZ-XA34T-KQ6XU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIANE ALINE MELO NEGRAO MARQUES (CPF ***.297.902-**) em
17/07/2026 10:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
138.117.38.2	Não disponível
Autenticação	amnegrao@pa.sesc.com.br (Verificado)
Login	
aUcki5PXCdGB0zfk/iTtJ3o9/gs828UK/XikdlywTww=	
SHA-256	

- ✓ Breno Da Silva Amaral (CPF ***.979.242-**) em 17/07/2026 11:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.190.196.10	Não disponível
Autenticação	bsamaral@pa.sesc.com.br
Email verificado	
wDfLB1Fsn2e5txs+8Lbn816hqHLGW+VjqzQ+9V4rNNY=	
SHA-256	

✓ ISIS SOUZA COIMBRA (CPF ***.175.772-**) em 23/07/2026 13:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.160.24.194	Não disponível
Autenticação	isis.coimbra@pa.sesc.com.br
Email verificado	
p9M9g6wb0rC6LZJc040qIpFY7pt0garyTakWcjcQiVI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate/XZDEQ-X9LBZ-XA34T-KQ6XU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinasesc.sesc-pa.com.br/validate>